

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018****FADEPE**

Processo nº: 1751/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 21 de Agosto de 2018

Horário: 09h00 (nove horas - horário de Brasília/DF)

Local: www.comprasnet.gov.br

A **FADEPE** – Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante o(a) pregoeiro(a) formalmente designado(a) pela **Portaria nº 002/2018-DE, de 21-03-2018**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 5.450/05, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, subordinadas às condições e exigências estabelecidas neste edital.

I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **aquisição e instalação de Condicionadores de Ar**, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I.

1.1.1 A presente aquisição visa atender ao Projeto Estratégias para a Inovação em Pesquisa e Pós-Graduação na UFJF – 0196/12.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste edital prevalecerão estas últimas.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste prego os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.

2.1.1 Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que não atendam às condições deste edital e não apresentem os documentos nele exigidos, em original ou cópia autenticada por Cartório de Notas competente, conforme for o caso;

2.2.2 Em processo de recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FADEPE suspensos, ou que, por estas, tenham sido declaradas

inidôneas, punidas nos termos do Artigo 7º da Lei nº 10520/02 c/c o Artigo 28 do Decreto nº 5450/05;

2.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

2.4 O participante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitações previstas no edital e aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, para fazer *jus* aos benefícios previstos na referida lei.

2.5 Os participantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, Decreto nº 5.450/05), no *site* www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.2 Os participantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3 O credenciamento dos participantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 13, inciso I, Decreto 5.450/05) que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FADEPE responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).

IV - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do participante e subsequente encaminhamento dos valores totais para cada item cotado, com indicação do nome do fabricante, se for o caso, até a data e hora marcada para abertura da sessão de lances do pregão (horário de Brasília), exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, Decreto 5.450/05).

4.2 A Proposta de Preços assinada (digitalizada), contendo as especificações do objeto ofertado, devidamente detalhadas, já atualizada com o último lance dado, bem como toda a documentação referente à habilitação da empresa, deverá ser formulada e ANEXADA no COMPRASNET, na tela própria, no prazo de até 02 (duas) horas do término da etapa de lances da sessão pública, devidamente convocado pelo pregoeiro. Qualquer dificuldade ou impedimento no processo de anexação de arquivos no COMPRASNET deverá ser comunicado imediatamente à FADEPE, via e-mail:

sabrina.schepper@fadepe.org.br, dentro deste mesmo prazo, sob pena de desclassificação automática da empresa.

4.2.1 Caso haja qualquer dificuldade na anexação da documentação, pelo menos a proposta da empresa assinada/digitalizada deve ser anexada no COMPRASNET, e o restante da documentação enviado por e-mail no mesmo prazo, devidamente justificado.

4.2.2 Posteriormente, **poderá**, a *critério do pregoeiro*, ser solicitado o envio dos originais ou cópias autenticadas da proposta/documentação completa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao SETOR DE LICITAÇÕES DA FADEPE, no endereço indicado nesse edital; devendo ser, neste caso, informado, obrigatoriamente por e-mail (e confirmado o recebimento), o código do envio via correios para rastreamento, imediatamente à respectiva postagem. O não cumprimento do prazo de entrega da documentação original ou autenticada (48 horas) citada, ou o não envio do código de rastreamento no mesmo prazo acima, QUANDO SOLICITADO, acarretará na desclassificação automática da empresa e a mesma poderá sofrer punições cabíveis.

4.3 A proposta de preços deverá conter o seguinte:

4.3.1 Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão. Caso esse prazo seja omitido, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto nesse subitem;

4.4 Assim, após o encerramento da fase de lances do Pregão Eletrônico, na fase de "Aceitação", será solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), em "Convocar Anexo", o uso desta opção; selecionando na tela do sistema o(s) fornecedor(es) convocado(s), o(s) qual(is) DEVERÁ(O) ENVIAR O ARQUIVO ANEXO (proposta/documentação), relativamente ao último lance ofertado, tudo conforme convocação no sistema COMPRASNET. ***Os PARTICIPANTES deverão acompanhar todas as operações no sistema eletrônico COMPRASNET, através do chat e das telas de avisos.***

4.5 Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais.

V - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das **09h00 (nove horas) do dia 21/08/2018**, e em conformidade com o subitem 4.1 Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico 041/2018 – FADEPE**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme edital e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.

5.1.1 Após a abertura, o(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.1.2 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os participantes poderão encaminhar lances para cada item cotado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o participante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os participantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O julgamento dar-se-á pelo **menor preço global**.

6.3 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.4 No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances.

6.4.1 O (A) pregoeiro (a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) pregoeiro (a) aos participantes.

6.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos participantes, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30** (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.1 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o (a) pregoeiro (a) se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos participantes.

6.6 Terminada a etapa de lances, o Sistema identificará se o participante de menor preço é Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), beneficiada na forma da Lei Complementar 123/2006, prosseguindo-se a sessão, em caso positivo, com os seguintes procedimentos:

6.6.1 No caso da primeira colocada não ser beneficiária da LC 123/2006, o Sistema identificará dentre as propostas até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor, existência de ME ou EPP, para fins de exercício da preferência na contratação.

6.6.2 O sistema permitirá a ME ou EPP identificada como beneficiária, ofertar valor inferior ao lance anteriormente registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após mensagem emitida automaticamente.

6.6.3 Caso a primeira ME ou EPP não exerça o direito de preferência no tempo estabelecido, o Sistema concederá às demais que estiverem no intervalo dos 5%, obedecida à mesma ordem de classificação de suas ofertas e, sucessivamente, em igualdade de oportunidade e tempo, o exercício de preferência, até que se aponte a classificação.

6.6.4 Para usufruir o benefício da Lei Complementar, a ME ou EPP deverá estar obrigatoriamente acompanhando a sessão pública no Sistema.

6.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do exercício de preferência na LC nº 123/2006, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação. Não serão negociadas condições diferentes das previstas neste Edital.

6.8 O(A) pregoeiro(a) poderá anunciar o participante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a), acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.8.1 Quando houver necessidade de apresentação de amostra/prospectos, ou não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o pregoeiro encerrará a etapa de lances, divulgando, posteriormente, o resultado de julgamento.

6.9 Os participantes deverão apresentar, ainda, as declarações e demais exigências contidas no edital.

6.10 **IMPORTANTE:** ao formularem as propostas, os fornecedores participantes deverão oferecer lances no **valor total**; observando, se for o caso, que o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o(a) pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no Inciso I, § 1º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93, **menor preço global**, dentro das especificações do edital.

7.2 O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

7.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o participante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante, para que seja obtido preço melhor.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1 O participante interessado em participar do presente Pregão deverá estar cadastrado e habilitado nos níveis I, II, III, IV e VI do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN/MPOG nº 02/10.

8.2 O cadastramento e a habilitação nos níveis I, II, III, IV e VI do SICAF dar-se-á com a apresentação da documentação discriminada na IN/MPOG nº 02/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.

8.3 A habilitação do participante vencedor será verificada “*on-line*” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, constituindo irregularidade a indisponibilidade do cadastro para consulta, em razão do seu vencimento, desativação, suspensão ou vencimento de qualquer certidão referente às fases habilitatórias exigidas nesta licitação.

8.4 A empresa que optar por não verificar seu cadastro e habilitação no SICAF, **deverá informar tal fato** e apresentar a documentação abaixo digitalizada, juntamente com a anexação da proposta no site, sem prejuízo do disposto no item 4.2.1, sem a qual poderá ser inabilitada:

I – Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - c.1) A regularidade do fornecedor junto ao SICAF considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 07/07/11, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do participante.

III - qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Comprovação da boa situação financeira da participante vencedora, aferida com base na consulta dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1). Tais índices deverão ser apresentados em documento assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, CRC. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em quaisquer dos índices referidos anteriormente, deverão comprovar, através da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado da presente licitação, conforme estabelecido nos § 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

VI - Qualificação Técnica e amostra:

- a) O participante deverá apresentar ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter fornecido os equipamentos e prestado os serviços objeto dessa licitação, conforme especificado no Anexo I deste edital. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado com firma reconhecida e/ou com o nome e telefone do responsável pela emissão;
- b) A empresa e/ou fabricante deve possuir website aberto no qual é possível verificar as especificações completas dos equipamentos solicitados;
- c) A empresa deverá ser fornecedor credenciado pelo fabricante do sistema de refrigeração;
- d) As empresas interessadas poderão realizar visita ao local onde os equipamentos serão instalados para conhecimento das condições e detalhes técnicos do local. Contatos: Prof. Marcelo .F. Moreno (32)98866-2112 ou Prof. Eduardo Pagani (32)98801-8821.
- e) A visita técnica não será obrigatória, porém, não serão aceitas justificativas posteriores de desconhecimento da situação física do local, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços necessários à instalação dos equipamentos.

f) 3 A empresa que, declarada vencedora, se escusar de prestar os serviços por alegar desconhecer as condições do local de instalação será penalizada, de acordo com a legislação pertinente.

8.5 Todas as participantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão enviar, obrigatoriamente, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, os seguintes documentos:

8.5.1 Declaração de **Elaboração Independente de Proposta**, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, publicada no DOU, nº 178, seção I, pág. 80, de 17/09/09.

8.5.2 Declaração de que até a presente data inexistem **atos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório e de que estão cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e de que não empregam **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

8.5.3 Declaração da participante enquadrada como **microempresa ou empresas de pequeno porte**, emitida em papel timbrado, **caso tenha intenção** de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o artigo 43, § 1º e § 2º.

8.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará os participantes às sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

8.7 São partes integrantes da habilitação as autorizações, licenças e certificados especificados neste Edital (quando houver).

8.8 Para todos os efeitos deste item considera-se participante vencedor aquele que ofereceu melhor oferta e, sendo esta recusada por qualquer motivo ou sendo este inabilitado, proceder-se-á à habilitação do detentor do segundo melhor preço e assim sucessivamente.

8.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

8.10 A documentação relativa às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada de acordo com o artigo 43, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.

8.11 Os participantes deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010.

8.12 Ao participante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se desatualizada no referido Sistema, será facultada a complementação da documentação atualizada, **exclusivamente** no mesmo prazo e forma da apresentação da proposta de preços (ressalvado o prazo e condições para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06).

8.12.1 A apresentação de documento atualizado de habilitação no **SICAF** por parte do participante eximirá a obrigatoriedade da apresentação das certidões descritas no item 8.4, **exceto da letra “e” do subitem II e letra “a” do subitem III**.

8.12.2 Caso o participante vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FADPE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a) até **03 (três) dias úteis anteriores (não incluindo estes)** à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail institucional: sabrina.schepper@fadepe.org.br.

9.2 Até 02 (dois) dias úteis (**não incluindo estes**) antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão, também por meio eletrônico, conforme descrito no item 9.1.

9.2.1 Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

X - DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, para apresentar as razões de recurso, via *site* www.comprasnet.gov.br, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, através do mesmo *site*, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada dos participantes quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao participantes declarado vencedor.

10.2 É assegurado aos participantes vista imediata dos atos do Pregão, no SETOR DE LICITAÇÕES DA FADEPE – Avenida Dr. Paulo Japiassu Coelho, 545 Bairro Cascatinha - CEP 36036-970 - Juiz de Fora - MG, Tel.: (32) 3231-2250, (32) 3231-2120, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

10.3 A decisão do(a) pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.4 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.5 Qualquer recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

10.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

10.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.8 As razões dos recursos deverão ser apresentadas via *site* www.comprasnet.gov.br, sendo analisadas pela Direção da FADEPE, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do (a) pregoeiro (a).

XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) não havendo recurso(s), ou após resolvido(s) este(s).

11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.2.1 A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição, ou outra área especializada, com vistas à verificação da aceitabilidade dos materiais cotados, antes da homologação do certame.

11.2.2 O responsável pelo setor solicitante ou outra área especializada poderá pedir catálogos/prospectos, se for o caso, e deverá elaborar parecer técnico ou documento equivalente, informando sobre a aceitação dos mesmos.

XII - DO RECEBIMENTO

12.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do objeto, para fins de confirmação.

12.2 A FADEPE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

12.3 Todos os materiais, de que trata esta licitação, deverão obedecer às especificações constantes deste edital e seus anexos.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 São obrigações da PARTICIPANTE VENCEDORA:

13.1.1 Executar o objeto deste pregão de acordo com as orientações da Fundação, atendendo a todas as exigências constantes do presente instrumento, especificamente no que tange aos prazos estipulados e à qualidade e quantidade de produtos fornecidos.

13.1.2 Manter, durante todo o período necessário para a entrega dos produtos, todas as condições que ensejaram sua escolha, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operacional.

13.1.3 Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Fundação, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução deste Pregão Eletrônico, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por sua parte ou de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades;

13.1.4 As demais obrigações previstas no bojo deste pregão eletrônico, notadamente em seu anexo I, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

13.1.5 Comunicar à FADEPE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados através do e-mail: sabrina.schepper@fadepe.org.br.

13.1.6 Trocar qualquer equipamento que, a juízo do representante da Fundação, não for considerado satisfatório tendo em vista as exigências editalícias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço licitado.

13.1.7 A participante vencedora deverá emitir Nota Fiscal de venda para os equipamentos e de serviço para as instalações, autorizada pelo município.

13.1.8 Arcar com as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte de pessoal, de materiais ou equipamentos, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da PARTICIPANTE VENCEDORA na execução do objeto desta aquisição.

13.2 São obrigações da FUNDAÇÃO:

13.2.1 Pagar à PARTICIPANTE VENCEDORA nas datas avençadas, via rede bancária, o valor correspondente aos equipamentos entregues; mediante apresentação da documentação fiscal. Deverá estar incluso neste valor, necessariamente, impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descontos, etc.

13.2.2. Fiscalizar a execução do presente pregão.

13.2.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, à PARTICIPANTE VENCEDORA, para a entrega dos bens.

13.2.4. Notificar a PARTICIPANTE VENCEDORA, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução do presente pregão.

13.2 A inadimplência da PARTICIPANTE VENCEDORA em relação aos encargos descritos no item 13.1.8 não transfere à Fundação a responsabilidade por seu pagamento.

13.4. A PARTICIPANTE VENCEDORA reconhece expressamente que a presente aquisição não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

XIV - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após as corretas emissões das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser emitidas após a entrega e instalação dos equipamentos e encaminhada para o email: sabrina.schepper@fadepe.org.br após a devida autorização; devendo ser atestada pela coordenação do projeto.

14.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal autorizada pelo município, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FADEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.3 A Fundação procederá às retenções legais referentes à IRPJ, COFINS, CSLL, PIS/PASEP, ISSQN e INSS de acordo com a natureza da operação. Se a PARTICIPANTE VENCEDORA for optante do Simples Nacional ou, em razão de sua natureza jurídica, a PARTICIPANTE VENCEDORA for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

14.4 Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal/fatura as seguintes informações:

- o número do Processo;
- o número do Pregão Eletrônico;
- a identificação do Projeto “Estratégias para Inovação em Pesquisa e Pós-Graduação na UFJF – 0196/12”

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a FADEPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da lei 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o participante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços;
- h) Descumprir prazos;
- i) Não celebrar o contrato;
- j) Cometer fraude fiscal.

15.2 Havendo descumprimento de obrigações, aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo prazo imediato para cumprimento das obrigações descumpridas;

15.3 Descumprido o prazo estipulado no item 15.2 ou caso a gravidade do inadimplemento exigir a aplicação de penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do preço homologado a cada ocorrência incorrida pela PARTICIPANTE VENCEDORA, sem prejuízo das demais penalidades;

15.4 Não havendo mais interesse da FADEPE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da empresa vencedora de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço homologado, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos suportados pela FADEPE.

15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o participante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais combinações legais.

15.6 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa vencedora, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666-93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

15.7 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela FADEPE ou cobrado judicialmente.

15.8 As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.9. Em caso de aplicação de penalidade, a LICITANTE VENCEDORA poderá defender-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for oficiada pela Fundação.

XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no orçamento do Projeto Estratégias para Inovação em Pesquisa e Pós-Graduação na UFJF – 0196/12.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

17.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser feito nos moldes do item IX.

17.3 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante.

17.5 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública do pregão.

17.6 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FADEPE.

17.9 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.10 Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV do Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

17.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

17.12 Para todos os efeitos, os anexos do presente edital são partes integrantes do mesmo, inclusive para efeito de vinculação das partes.

17.13 Os dados fornecidos pelos participantes ao SICAF serão adotados como dados oficiais neste certame, para todos os efeitos (contatos telefônicos, fax, e-mail, nome do responsável pela assinatura de atas, contratos, etc.), sendo necessário, portanto, atualização constante do cadastro.

XIX - DO FORO

18.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora, 08 de agosto de 2018.
Marco Antonio Romano Quintão Junior
FADEPE

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018****FADEPE****Processo nº:** 1751/2018**Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO GLOBAL**Data:** 21 de Agosto de 2018**Horário:** 09h00 (nove horas - horário de Brasília/DF)**Local:** www.comprasnet.gov.br**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES****LOTE 1 (Sistema de refrigeração)****(Itens 01 e 02)**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Condicionadores de ar tipo Split Piso/Teto de no mínimo 56000BTU/h, completos com unidade evaporadora e condensadora, 220V. Modelo de referência: Evaporadora Carrier 42XQL60C5; Condensadora Carrier 38CCL060535MC.	4	R\$7.358,33	R\$29.433,33
02	Serviço de Instalação de cada unidade do item 1 Quantidade: 4 unidades (quatro unidades)	4	R\$2.500,00	R\$10.000,00
Total				39.433,33

Obs.: Informo que, o valor máximo a ser pago pela aquisição e instalação dos equipamentos, será o valor de R\$ 39.433,33

1- Justificativa:

A aquisição do sistema de refrigeração, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I é essencial por ser item fundamental para o perfeito funcionamento do datacenter do projeto REPESQ. Ressaltamos que a aquisição deste sistema, bem como sua instalação, é essencial para a manutenção da confiabilidade, integridade e disponibilidade dos equipamentos contidos no datacenter, sendo item de uso diário (24 horas/7 dias por semana), vinculado ao projeto REPESQ, viabilizado pela Gestora (FADEPE). As características mínimas dos equipamentos a serem fornecidos prevêm redundância em caso de falhas, além de futura expansão do datacenter.

2 - Especificação técnica (mínima):

Os equipamentos e serviços deverão possuir as seguintes características mínimas:

Item 1) Condicionadores de ar tipo Split Piso/Teto de no mínimo 56000BTU/h (4 unidades).

- . Tipo: Split Piso/Teto
- . Capacidade nominal: 56000 BTU/h ou maior
- . Gás Refrigerante: R410A ou de melhor desempenho e menor impacto ecológico
- . Ciclo Frio, exclusivamente
- . Controle remoto sem fio, acompanhado de pilhas
- . Termostato digital
- . Regulagens de direção e velocidade de ventilação
- . Vazão evaporadora: maior que 2000 m³/h
- . Filtro de ar removível e lavável
- . Tensão: 220V, 60Hz, trifásico
- . Classificação Energética INMETRO: B ou melhor
- . Linha de produto de classe profissional

Item 2) Serviço de Instalação de cada unidade do item 1 (4 unidades).. Instalação da unidade evaporadora em piso

- . Instalação da unidade condensadora em fachada
- . Características da sala: Localizada no 2º andar, área de 35,7 m² (5,85m x 6,10m), pé-direito de 2,75 m, com 4 janelas basculantes na fachada frontal da edificação e uma única porta de acesso, cujo vão tem dimensões 0,97x2,06 (LxA).
- . A contratada deverá incluir o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; gás refrigerante complementar; realização de testes de estanqueidade; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica; retirada de aparelhos de ar condicionado existentes (tipo janela); refazimento dos vidros das esquadrias, enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.
- . Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, portadora de Carta de Credenciamento emitida pelo fabricante dos equipamentos.
- . Instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.
- . Verificação junto aos quadros de energia elétrica, sobre a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.
- . As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser construídos pela contratada.
- . A empresa contratada se responsabilizará pela retirada dos aparelhos de ar condicionado tipo janela existentes, bem como, pela confecção e instalação de novos vidros que deverão ser colocados nos espaços anteriormente preenchidos por esses aparelhos de ar condicionado.
- . As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo,

ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

. No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permitam a entrada de umidade.

. Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa contratada, estes deverão ser refeitos pela mesma.

4 - Prazo e local de entrega:

O prazo para entrega e instalação dos produtos adquiridos será de 15 (Quinze) dias corridos, contados a partir da formalização do pedido por parte da Fundação. Todos os materiais relacionados ao objeto deste processo licitatório deverão ser entregues em Juiz de Fora/MG, sem qualquer tipo de ônus ou despesas para a Contratante, no Programa de Pós Graduação em Ciência da Computação, no Instituto de Ciência Exatas, Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900.

5- Do local de instalação:

A instalação dos materiais relacionados ao objeto deste processo licitatório deverá ser realizada nas dependências do Instituto de Ciências Exatas, sala 3311, local que abrigará o datacenter do projeto REPESQ. A sala encontra-se no segundo andar do Instituto, possui 35,7 m² (5,85m x 6,10m), pé-direito de 2,75 m, conta com 4 janelas basculantes na fachada frontal da edificação e uma única porta de acesso, cujo vão tem dimensões 0,97x2,06 (LxA). A especificação técnica mínima constante no Anexo I leva em conta as características do local, além de prever redundância em caso de falhas, e futura expansão do datacenter.

5 - Estimativa do valor: o valor estimado para esta aquisição é de R\$ 35.868,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e o oito reais).

6- Garantia:

Os produtos fornecidos deverão ser novos, com garantia mínima de 1 ano, devendo vir lacrados na embalagem original do fabricante. O serviço de instalação deverá ter garantia mínima de 1 ano.

8 - Prazo de pagamento: 30 dias após a entrega e instalação dos equipamentos.

9- Da dotação orçamentária:

Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo de Referência correrão à conta do orçamento do PROJETO 0196/12 ESTRATEGIAS PARA INOVACAO EM PESQUISA E POS-GRADUACAO NA UFJF, junto a FADEPE.

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018****FADEPE**

Processo nº: 1751/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 21 de Agosto de 2018

Horário: 09h00 (nove horas - horário de Brasília/DF)

Local: www.comprasnet.gov.br**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO FADEPE Nº XXX/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE E XXX.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018

PROCESSO Nº 1751/2018

A **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, com sede na Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Cascatinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.033-310, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 00.703.697/0001-67, Inscrição Estadual 367.949.952-0032, Inscrição Municipal 069.655/006, neste ato representada por José Humberto Viana Lima Júnior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº XXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e **XXX**, com sede na XXX, nº XXX, XXX, XXX/XX, CEP XXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº XXX, neste ato representada por XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, conforme descrito a seguir.:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Condicionadores de ar tipo Split Piso/Teto de no mínimo 56000BTU/h, completos com unidade evaporadora e condensadora, 220V. Modelo de referência: Evaporadora Carrier 42XQL60C5; Condensadora Carrier 38CCL060535MC.	4	R\$ XXX	R\$ XXX
02	Serviço de Instalação de cada unidade do item 1 Quantidade: 4 unidades (quatro unidades)	4	R\$ XXX	R\$ XXX
Total				XXX

1.2. O fornecimento dos equipamentos e das instalações deverá observar as seguintes especificações:

Item 1) Condicionadores de ar tipo Split Piso/Texto de no mínimo 56000BTU/h (4 unidades):

- Tipo: Split Piso/Teto. Capacidade nominal: 56000 BTU/h ou maior;
- Gás Refrigerante: R410A ou de melhor desempenho e menor impacto ecológico. Ciclo Frio, exclusivamente. Controle remoto sem fio, acompanhado de pilhas. Termostato digital. Regulagens de direção e velocidade de ventilação;
- Vazão evaporadora: maior que 2000 m³/h;
- Filtro de ar removível e lavável; e
- Tensão: 220V, 60Hz, trifásico. Classificação Energética INMETRO: B ou melhor. Linha de produto de classe profissional.

Item 2) Serviço de Instalação de cada unidade do item 1 (4 unidades):

- Instalação da unidade evaporadora em piso;
- Instalação da unidade condensadora em fachada;
- Características da sala: Localizada no 2º andar, área de 35,7 m² (5,85m x 6,10m), pé-direito de 2,75 m, com 4 janelas basculantes na fachada frontal da edificação e uma única porta de acesso, cujo vão tem dimensões 0,97x2,06 (LxA);
- A contratada deverá incluir o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; gás refrigerante complementar; realização de testes de estanqueidade; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica; retirada de aparelhos de ar condicionado existentes (tipo janela); refazimento dos vidros das esquadrias, enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, portadora de Carta de Credenciamento emitida pelo fabricante dos equipamentos;
- Instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos;
- Verificação junto aos quadros de energia elétrica, sobre a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos;
- As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser construídos pela contratada;
- A empresa contratada se responsabilizará pela retirada dos aparelhos de ar condicionado tipo janela existentes, bem como, pela confecção e instalação de novos vidros que deverão ser colocados nos espaços anteriormente preenchidos por esses aparelhos de ar condicionado;
- As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado;
- No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando

realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permitam a entrada de umidade; e,

- Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa contratada, estes deverão ser refeitos pela mesma.

1.3. Todos os materiais relacionados ao objeto deste contrato deverão ser entregues em Juiz de Fora/MG, sem qualquer tipo de ônus ou despesas para a CONTRATANTE, no Programa de Pós Graduação em Ciência da Computação, no Instituto de Ciência Exatas, Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900.

1.4. A instalação dos materiais relacionados ao objeto deste contrato deverá ser realizada nas dependências do Instituto de Ciências Exatas, sala 3311, local que abrigará o datacenter do projeto REPESQ. A sala encontra-se no segundo andar do Instituto, possui 35,7 m² (5,85m x 6,10m), pé-direito de 2,75 m, conta com 4 janelas basculantes na fachada frontal da edificação e uma única porta de acesso, cujo vão tem dimensões 0,97x2,06 (LxA).

1.5. O presente contrato é decorrente de pregão eletrônico fundamentado no artigo 1º da Lei nº 10.520/02 e artigo 1º do Decreto nº 5.450/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. Para as aquisições e instalações descritas na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXX (XXX), em parcela única, a ser quitada após a prestação do todo o serviço.

2.1.1. No valor descrito no item 2.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre as aquisições/instalações.

2.2. O pagamento do valor da parcela discriminada no item 2.1 será realizado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, sempre mediante o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

2.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.4. A CONTRATANTE procederá às retenções legais referentes à IRPJ, COFINS, CSLL, PIS/PASEP, ISSQN e INSS de acordo com a natureza da operação. Se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional ou, em razão de sua natureza jurídica, a CONTRATADA for isento da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

2.5. Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal/fatura as seguintes informações:

- o número do Processo;
- o número do Pregão Eletrônico;
- o número deste contrato;
- a identificação do Projeto “Estratégias para a Inovação em Pesquisa e Pós-Graduação na UFJF – 0196/12”.

2.6. A Fadepe não é contribuinte do ICMS por ter o benefício da isenção/imunidade. Nas operações interestaduais, o CFOP deverá ser o 6.107 ou 6.108 e deverá ser anexada à nota fiscal a GNRE ref. a parte devida a Minas Gerais caso o fornecedor não tenha Inscrição Estadual no estado de MG. Embasamento legal: EC 87/2015, Convênio 93/2015 e Decreto 46.930/2015. O imposto destacado na nota fiscal será o interestadual de 12% ou 4%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. Este instrumento terá vigência de 03 (três) meses contados de sua assinatura.

3.2. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias contados do encaminhamento da ordem de compra/serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Entregar o objeto contratado em conformidade com o descrito na Cláusula Primeira e dentro do prazo descrito neste contrato.

4.1.2. Emitir documento fiscal em conformidade com o descrito na Cláusula Segunda em até 05 (cinco) dias úteis após o fornecimento.

4.1.3. Arcar com as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte de pessoal, de materiais ou equipamentos, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas pela CONTRATADA na execução do objeto desta contratação.

4.1.4. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a locação/prestação do serviço ora contratado, por ação dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

4.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação descritas no artigo 27 e seguintes da Lei n] 8.666/93.

4.1.6. Rejeitar qualquer pedido/solicitação do objeto ora contratado que não tenha partido do Setor de Aquisições da Fadedepe, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Fiscalizar a execução do objeto contratado.

4.2.2. Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução do serviço avençado.

4.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução do serviço.

4.2.4. Pagar à CONTRATADA, nas datas avençadas via rede bancária, o valor correspondente ao fornecimento ora contratado, conforme previsão da Cláusula Segunda.

4.3. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos descritos no item 4.1.3 não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

4.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que o presente contrato não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aplicar-se-á pena de advertência, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, o que deverá ser feito através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo da CONTRATADA, estabelecendo prazo imediato para cumprimento das obrigações descumpridas.

5.2. Ultrapassado o prazo de que trata o item 5.1 ou caso a gravidade do inadimplemento exigir a aplicação de penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato a cada ocorrência incorrida pela CONTRATADA.

5.3. Não havendo mais interesse da Fadedepe na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente suportados pela CONTRATANTE, além da devolução de todo o valor já quitado.

5.4. As penalidades previstas nesta cláusula somente poderão ser relevadas pela autoridade competente, em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas e devidamente comprovadas.

5.5. Em caso de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá defender-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for oficiada pela CONTRATANTE.

5.6. Caso haja falha na execução do presente contrato, constatada através de parecer dos empregados da Fadep, devidamente fundamentado, a CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão do serviço.

5.7. No caso de inadimplência das penalidades previstas nos itens 5.2 e 5.3, serão aplicadas ainda, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos, sobre o valor do boleto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas nesse processo serão debitadas no projeto “Estratégias para a Inovação em Pesquisa e Pós-Graduação na UFJF – 0196/12”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes neste contrato, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

7.2. Na hipótese em que a rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

7.3. Constitui, ainda, causa de rescisão por parte da CONTRATANTE a cessão, transferência ou subcontratação, por parte da CONTRATADA, no todo ou em parte, do serviço aqui contratado, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes declaram ter conhecimento de que estão sujeitas à legislação brasileira anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846/13, seus respectivos regulamentos e alterações posteriores aplicáveis.

8.2. As partes declaram que não aliciaram, subornaram ou receberam qualquer tipo de benefício dos seus empregados, agentes, representantes ou outras pessoas físicas ou jurídicas para concretização da presente contratação.

8.3. Qualquer uma das partes deverá notificar a outra, imediatamente, por escrito, tão logo desconfie ou tenha conhecimento de qualquer descumprimento da presente Cláusula, independentemente, de tal descumprimento ter ocorrido antes ou depois do prazo de vigência do presente Contrato.

8.4. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito, se comprovar que a outra causou direta ou indiretamente o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente Cláusula.

8.5. Na hipótese da rescisão descrita no item 8.4, não caberá à parte que rescindiu este Contrato qualquer tipo de multa/penalidade, mas sujeita a parte que ensejou a rescisão às penalidades previstas no mesmo, sem prejuízo dos demais direitos que tenha em virtude de lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, Lei 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e demais normas aplicáveis ao caso.

9.2. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

9.3. As disposições do Pregão Eletrônico nº 041/2018 integram o presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

Assim, por estarem acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, XX de XXX de 2018.

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

XXX

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: